



## GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

### PROJETO DE LEI Nº 615 DE 2023

**AUTORIA: DEPUTADA MAYRA DIAS**

Institui a Semana de Conscientização e Incentivo à Educação Não Violenta no âmbito do Estado do Amazonas.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º - Institui, no Estado do Amazonas, a Semana de Conscientização e de Incentivo à Educação Não Violenta, a ser realizada anualmente na última semana do mês de abril.

Parágrafo único: A semana que trata o caput deste artigo passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas.

Art. 2º - São diretrizes da Semana a que se refere o artigo 1º:

I - Incentivo à educação não violenta, ressalvando o direito da criança e do adolescente a serem educados em um lar, sem o uso de castigos físicos ou tratamento cruel, humilhante ou degradante;

II - Divulgação do conteúdo da Lei Federal 13.010, de 26 de junho de 2014 (Lei Menino Bernardo ou Lei da Palmada) e da Lei Federal 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel), especialmente em relação à determinação de que pais ou responsáveis que utilizarem meios violentos devem ser advertidos e encaminhados ao programa oficial de proteção à família, tratamento psicológico ou psiquiátrico, e programas de orientação; bem como sobre o encaminhamento da criança vítima da agressão a tratamento especializado, de acordo com o caso;

III - Promover a divulgação do conteúdo da Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, conhecida como Lei do Menino Bernardo e da Lei Federal 14.344, de 24 de maio de 2022, popularmente conhecida como Lei Henry Borel.

Parágrafo único - Respeitada a liberdade de cátedra, os professores poderão abordar, em sala de aula, temas relacionados às diretrizes da semana, visando esclarecer os alunos.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições públicas e particulares que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS**

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro  
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



## GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

---

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de junho de 2023.

  
**MAYRA DIAS**  
Deputada Estadual - AVANTE



## GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto vai ao encontro do Princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente, visto que propõe, de forma didática, levar à população conhecimento sobre a proibição legal de castigos físicos.

Sabe-se que o artigo 24 da Constituição Federal reconhece a competência concorrente dos entes para legislar sobre proteção à infância e à juventude.

Assim, cabe a nós, Parlamentares desta valorosa Casa Legislativa, contribuir para que a cada dia, criança, e adolescentes, possam viver livres de violência, inclusive daqueles que possuem o dever legal e moral de defendê-los, empreendendo em seus lares a educação não violenta.

A Lei Federal 13.010, sancionada em 2014, aperfeiçoou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ao estimular a educação não violenta, reforçando o direito da criança e do adolescente a serem educados sem o uso de castigos físicos ou tratamento cruel ou degradante, sendo imprescindível citar os seguintes artigos:

“Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- a) sofrimento físico; ou
- b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- a) humilhe; ou
- b) ameace gravemente; ou
- c) ridicularize.”

“Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro  
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



## GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

---

crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:

- I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;
- V - advertência.

A referida Lei determina que pais ou responsáveis, que utilizarem meios violentos, sejam advertidos e encaminhados ao programa oficial de proteção à família, tratamento psicológico ou psiquiátrico, e programas de orientação.

Outro importante regramento federal que este projeto faz referência, é a Lei 14.344/22, conhecida popularmente como "Lei Henry Borel", que criou mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente.

Além dos mecanismos de proteção, inspirados na Lei Maria da Penha, a lei também trouxe uma mudança importantíssima no Código Penal, pois foi criada uma nova qualificadora do crime de homicídio: o Homicídio cometido contra menor de 14 anos (12 a 30 anos).

Além disso, foram criadas duas novas majorantes (causas de aumento), aplicadas à nova qualificadora:

- a) Se a vítima menor de 14 anos for pessoa com deficiência ou tiver qualquer outra condição que aumente sua vulnerabilidade ;
- b) Se o autor for ascendente, parente, ou tenha qualquer tipo de autoridade sobre a vítima.

A última semana do mês de junho foi a escolhida, visto que o assassinato do menino Bernardo Boldrini se deu em abril de 2014. A data é bastante simbólica e homenageia todas as crianças vítimas de violência.

Infelizmente, mesmo após a vigência das referidas leis, adultos se valem do uso de violência contra crianças, e, pior ainda, acreditam que castigos físicos são instrumentos legítimos para "educar".

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro  
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



## GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

---

Assim, é de extrema importância que o Estado do Amazonas dê esse importante paço para a proteção da infância e adolescência, instituindo a Semana de Conscientização e de Incentivo à Educação Não Violenta.

Conto com o apoio de todos os Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de junho de 2023.

  
**MAYRA DIAS**  
Deputada Estadual - AVANTE



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2023.10000.00000.9.031729**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. MAYRA DIAS  
**Enviado por:** MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA  
**Data:** 26/06/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ENCAMINHAMENTO  
**Despacho:** PROJETO DE LEI: DEPUTADA MAYRA DIAS